



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 0191/2003

DATA 29-08-2003

Altera artigo 22 da Lei Municipal nº 118/98 datada em 01/07/1998 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal . SANCIONO a seguinte:

## ALTERAÇÃO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR o artigo 22 da Lei Municipal n º 118/98 de 01/07/1998(Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Santa Lucia), que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.*

*§ 1º – A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes.*

*§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.”*

Art. 2º Esta alteração de artigo da referida Lei entra em vigor após aprovação do Legislativo e posterior publicação.

**Aldino Dalben**  
Prefeito Municipal